

ACORDO DE ACIONISTAS
DA
JBS S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

I. De um lado, doravante também denominados em conjunto como "Acionistas Fundadores":

(a) **J&F Participações S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.391, 2º andar, conj. 22, sala 01, Jardim Paulistano, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o nº 00.350.763/0001-62, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("J&F"); e

(b) **ZMF Fundo de Investimento em Participações**, fundo de investimento em participações, sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.661.352/0001-08, neste ato representado por seu administrador, BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S.A. DTVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501 - 5º andar - parte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23 ("ZMF");

II. De outro lado:

(c) **PROT - Fundo de Investimento em Participações**, fundo de investimento em participações, sob a forma de condomínio fechado, registrado no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro sob o nº 753051, devidamente registrado perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.412.863/0001-40, neste ato representado por sua administradora, BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, 13º e 17º andares (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.201.501/0001-61 ("FIP");

Sendo J&F, ZMF e FIP doravante denominados, em conjunto, "Partes" ou, individualmente, "Parte";

III. E, como parte interveniente e anuente:

(d) **JBS S.A.**, companhia aberta com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391, 2º andar, conj. 22, sala 2, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0001-60, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("JBS" e/ou "Companhia");



CONSIDERANDO QUE:

- (1) em 18 de março de 2008, foi celebrado um Acordo de Investimento ("Acordo de Investimento"), por meio do qual a BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, empresa com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Edifício BNDES, conjunto 1, bloco "J", 12º e 13º andares, e escritório de serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, 100, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.383.281/0001-09, o FIP, a J&F e a ZMF realizaram um investimento na JBS, em moeda corrente nacional, no valor total de até R\$2.550.000.006,82 (dois bilhões, quinhentos e cinquenta milhões e seis reais e oitenta e dois centavos), por meio da subscrição e integralização de ações ordinárias que foram emitidas com aumento do capital social da JBS ("Investimento");
- (2) em cumprimento à Cláusula 1.2.1 do Acordo de Investimento, as Partes firmaram em 08 de julho de 2008 um acordo de acionistas da JBS, por meio do qual foram disciplinados os termos e condições do relacionamento entre as Partes enquanto acionistas da JBS, ("Primeiro Acordo de Acionistas");
- (3) nos termos do fato relevante divulgado pela Companhia em 16 de setembro de 2009, os Acionistas Fundadores e os acionistas da Bertin S.A. ("Acionistas Bertin" e "Bertin") celebraram um Acordo de Associação ("Acordo de Associação"), por meio do qual os Acionistas Fundadores concordaram em contribuir a totalidade das suas Ações da JBS para uma sociedade holding ("FB Participações S.A.") e os Acionistas Bertin, por sua vez, concordaram em contribuir, para a FB Participações S.A., as ações representativas de 73,1% (setenta e três por cento e um décimo) do capital social da Bertin com intuito de unificar as operações das referidas sociedades;
- (4) em razão da celebração de referido Acordo de Associação os Acionistas Fundadores passaram a tomar todas as medidas necessárias para a transferência das suas Ações da JBS para a FB Participações S.A.;
- (5) nos termos do Acordo de Associação, ajustou-se que as ações da Bertin serão incorporadas pela JBS posteriormente à conclusão das transações descritas no Acordo de Associação ("Incorporação de Ações");
- (6) a Incorporação de Ações foi aprovada em assembléia geral de acionistas realizada em 29 de dezembro de 2009 e resultou em aumento de capital da JBS e, consequentemente, na diluição da participação acionária do FIP na JBS;
- (7) após a diluição do FIP mencionada no item "6" acima, o Primeiro Acordo de Acionistas perdeu automaticamente sua eficácia de acordo com a Cláusula 4.2 do Primeiro Acordo de Acionistas, visto que o FIP passou a deter porcentagem inferior a



10% (dez por cento) do capital social da Companhia;

(8) as Partes desejam celebrar um novo acordo de acionistas ("Acordo de Acionistas") com intuito de estabelecer os termos e condições que deverão reger seu relacionamento enquanto acionistas da JBS;

ISTO POSTO, têm as Partes entre si justo e contratado celebrar este Acordo de Acionistas, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I. DEFINIÇÕES

1.1. Além de outras definidas neste Acordo de Acionistas, as expressões abaixo terão o significado que lhes é atribuído a seguir:

(a) "Ações" significa a totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da JBS pertencentes, em qualquer época, direta ou indiretamente, a qualquer uma das Partes e seus respectivos sucessores; e

(b) "Estatuto Social da JBS" significa o estatuto social da JBS aprovado no ato de sua constituição e posteriores alterações.

CLÁUSULA II. OBJETO, AÇÕES VINCULADAS E CUMPRIMENTO DO ACORDO DE ACIONISTAS

2.1. Este Acordo de Acionistas tem por objeto regulamentar o relacionamento das Partes na qualidade de acionistas da JBS, e seus sucessores, única e exclusivamente no que se refere ao exercício do voto conjunto entre as Partes em certas deliberações sociais da JBS, conforme o disposto na Cláusula 3.1 abaixo.

2.2. As participações de cada uma das Partes no capital social da JBS, nesta data, ou seja, após a Incorporação de Ações, são as seguintes:

Acionistas	Nº de Ações (detidas direta ou indiretamente)	Percentual
J&F	632.781.638	26,73%
ZMF	87.903.312	3,71%
FIP	205.365.101	8,67%
Total	926.050.051	39,12%

2.3. Este Acordo de Acionistas abrange e vincula a totalidade das Ações de emissão da JBS de que as Partes são titulares nesta data e as que vierem a ser subscritas ou



adquiridas por qualquer uma das Partes após a presente data, seja mediante subscrição, compra bonificação, desdobramento, grupamento ou por qualquer outra forma, incluindo, sem limitação, direitos de subscrição de ações ou direitos conversíveis em ações de emissão da JBS, que venham a ser outorgados a qualquer tempo as Partes, bem como todos os direitos e prerrogativas a estas inerentes.

2.4. Cada uma das Partes declara, individualmente, (i) ser titular e legítima possuidora das Ações registradas em seus respectivos nomes junto ao agente escriturador das ações de emissão da JBS; (ii) que as suas Ações se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, judiciais ou extrajudiciais, dívidas ou obrigações de qualquer natureza; (iii) não existir qualquer procedimento judicial, administrativo ou fiscal que possa, de qualquer forma, ainda que indiretamente, afetar as Ações de sua propriedade; e (iv) não existir qualquer outro acordo de voto ou acordo de acionistas que possa prejudicar ao disposto neste Acordo de Acionistas.

2.5. As disposições constantes deste Acordo de Acionistas obrigarão as Partes, e seus sucessores, devendo este Acordo de Acionistas permanecer arquivado na sede da JBS, de acordo com as disposições aplicáveis da Lei das S.A. e da CVM.

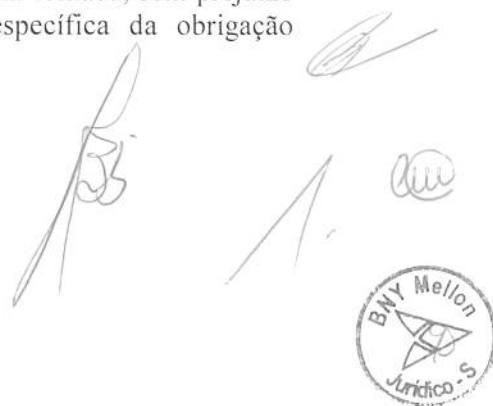
CLÁUSULA III. EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

3.1 Durante a vigência deste Acordo de Acionistas, os Acionistas Fundadores obrigam-se a exercer seu direito de voto nas assembleias gerais de acionistas da JBS de forma a eleger 1 (um) membro do Conselho de Administração da JBS, a ser escolhido dentre um dos nomes de uma lista tríplice, a ser fornecida pelo FIP, anteriormente à realização da assembleia geral de acionista da qual constar na ordem do dia eleger membros do Conselho de Administração.

3.2 Caso o FIP não envie a referida lista tríplice no prazo indicado na Cláusula 3.1, os Acionistas Fundadores poderão eleger, na assembleia geral de acionistas da JBS do mesmo ano, todos os membros do Conselho de Administração da JBS que lhe competem a seu exclusivo critério.

3.3 Cada ação ordinária de emissão da JBS confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais de acionistas da JBS. Todos os direitos das Partes decorrentes da titularidade de suas Ações somente serão exercidos em conformidade com os termos e condições previstos neste Acordo de Acionistas, no Estatuto Social e na legislação aplicável.

3.4 O eventual exercício, por qualquer das Partes, dos representantes das Partes, do direito de voto nas assembleias gerais da JBS em desacordo com as disposições aqui estabelecidas, importará em nulidade da deliberação que for assim tomada, sem prejuízo do direito da Parte interessada de promover a execução específica da obrigação descumprida.



The bottom right of the document features several handwritten signatures in blue ink. Below the signatures is a circular stamp with the text "BNY Mellon" around the top and "Jurídico" around the bottom. In the center of the stamp is a stylized logo consisting of a triangle with a circle inside it.

3.5 Independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, qualquer das Partes terá o direito de requerer ao Presidente da assembléia geral que declare a nulidade do voto proferido contra disposição deste Acordo de Acionistas.

3.6 No caso em que alguma Parte entre em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, sofra intervenção do poder público ou tenha sua dissolução deliberada, todas as Ações detidas por tal Parte permanecerão sujeitas a todas as Cláusulas e condições deste Acordo de Acionistas, ficando, entretanto, suspenso o exercício dos seus respectivos direitos de voto.

CLÁUSULA IV. VIGÊNCIA E PRAZO

4.1. Este Acordo de Acionistas entra em vigor nesta data, momento em que o Primeiro Acordo de Acionista será automaticamente denunciado e perderá sua eficácia, e se encerrará no último minuto anterior ao início da próxima Assembléia Geral Ordinária do ano de 2011, que elegerá os membros do Conselho de Administração.

4.2 O presente Acordo poderá ser prorrogado sucessivamente, a exclusivo critério dos Acionistas Fundadores, pelo prazo adicional de 1 (um) ano.

CLÁUSULA V. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Acordo Integral. Este Acordo de Acionistas revoga, exclusivamente com respeito as relações entre as Partes, quaisquer outros documentos, memorandos, propostas ou cartas de intenção de qualquer espécie, eventualmente assinados pelas Partes anteriormente a esta data, com relação aos acordos de voto na condição de acionistas da JBS.

5.2. Irrevogabilidade e Cessões. Este Acordo de Acionistas é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obriga as Partes contratantes e seus sucessores a qualquer título e não pode ser objeto de cessão ou transferência, no seu todo ou em parte, exceto com a anuência prévia e escrita das outras Partes e desde que respeitado o disposto na Cláusula 5.2.1 abaixo.

5.2.1 Qualquer transferência de Ações, direta ou indireta, total ou parcial, voluntária ou involuntária, da propriedade ou posse, por meio de sua venda, empréstimo, locação, alienação, cessão, doação, troca, cisão, incorporação, incorporação de ações, fusão, *drop-down*, usufruto, sucessão universal, condomínio ou qualquer outro tipo de negócio jurídico, bem como a celebração de compromisso, contrato preliminar ou concessão de opção ou direito condicional que, se exercido, cause a realização de qualquer dos eventos aqui descritos somente será válida e eficaz se (i) o cessionário e/ou



sucessor concordar plena e irrestritamente, por escrito, em aderir a este Acordo de Acionistas; e (ii) o Acionista cedente garantir solidariamente todas as obrigações do cessionário com relação a este Acordo de Acionistas.

5.3. Comunicações. Os avisos, comunicações e/ou notificações exigidos e/ou permitidos por este Acordo de Acionistas serão efetuados por carta protocolada, notificação cartorária, notificação judicial, ou por uma combinação de fax e de e-mail, e deverão ser endereçados as Partes contratantes nos seguintes endereços:

Para o FIP:

PROT - Fundo de Investimento em Participações
Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar,
20030-905 Rio de Janeiro - RJ
At.: Carla Lopes
Telefone: (21) 3219-2618
Fax: (21) 3974-4501
e-mail: fip@bnymellon.com.br

Para os Acionistas Fundadores:

J & F Participações S.A.:
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391, 2º andar, conj. 22, sala 01
01452-000 São Paulo - SP
At.: Jose Batista Sobrinho
Telefone: (11) 3144-4000
Fax: (11) 3144-4237
e-mail: zemineiro@jbs.com.br

ZMF Fundo de Investimento em Participações:
Praia de Botafogo, nº 501- 5º andar – parte
22250-040 Rio de Janeiro – RJ
At.: Mariana Botelho Ramalho Cardoso
Telefone: (21) 3262-9600
Fax: (21) 3262-8600

Para a JBS:

JBS S.A.
Av. Marginal Direita do Tiete, 500
05118-100, São Paulo, SP.
At.: Joesley Mendonça Batista
Fax: (11) 3144-4237



e-mail: joesley@jbs.com.br

5.3.1. Os avisos, comunicações e/ou notificações serão considerados como tendo sido entregues (i) na data aposta no protocolo de recebimento; (ii) na data da formalização da notificação judicial ou da notificação extrajudicial; ou (iii) na data de envio do fax e do e-mail, o que for enviado por último.

5.4. Representação das Partes. Para os efeitos do art. 118, § 10º, da Lei das S.A., cada Parte nomeia os indivíduos indicados na Cláusula 5.3 acima, como seus respectivos representantes para as finalidades de comunicação com a JBS no sentido de fornecer ou receber informações sempre que necessário, conforme as disposições estabelecidas no presente Acordo de Acionistas.

5.5. Títulos. Os títulos incluídos neste Acordo de Acionistas foram inseridos por mera questão de conveniência e não deverão ser considerados no ato de interpretação ou aplicação deste Acordo de Acionistas.

5.6. Interveniente-Anuente. A JBS comparece a este Acordo de Acionistas para manifestar sua total e irrestrita concordância com todas as Cláusulas e condições do mesmo, obrigando-se a cumpri-lo e fazer com que o mesmo seja cumprido, em seus precisos termos.

5.7. Execução Específica. Todas as obrigações assumidas neste Acordo de Acionistas estão sujeitas a execução específica, nos termos do art. 118, § 3º da Lei das S.A., e dos artigos 461, 466-A, 466-B, 466-C e 632 até 645 do Código de Processo Civil Brasileiro, sendo facultado a Parte prejudicada utilizar-se de qualquer ação ou procedimento judicial ou extrajudicial para ver respeitado este Acordo de Acionistas e cumpridas todas as obrigações nele assumidas.

5.8. Invalidez ou Inexecutoriedade. No caso de uma ou mais disposições contidas neste Acordo de Acionistas ser inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer respeito, por qualquer motivo ou com relação a qualquer jurisdição, instância ou tribunal, tal invalidez ou inexecutoriedade não deverá invalidar as demais disposições contidas neste Acordo de Acionistas, sendo que as Partes deverão manter negociações de boa-fé, visando substituir a disposição inválida ou inexecutável por uma outra que, dentro do possível e do razoável, atinja as mesmas finalidades e os mesmos efeitos intencionados pelas Partes neste Acordo de Acionistas, buscando sempre alternativas e instrumentos negociais que preservem os interesses originais da Partes.

5.9. Não Constituição de Renúncia. Qualquer omissão, concessão ou tolerância por qualquer das Partes em exercer os direitos a ela atribuídos nos termos deste Acordo de Acionistas não constituirá uma renúncia aos mesmos, nem prejudicará o direito de exercê-los a qualquer tempo.

5.10. Arquivamento. A JBS arquivara uma via original deste Acordo de Acionistas na sede da JBS para os fins previstos no art. 118 da Lei das S.A.



Handwritten signatures and a circular stamp of BNY Mellon Jurídico S. The stamp is located in the bottom right corner of the page.

5.11. Divulgação. A JBS ainda compromete-se a, nos termos da Instrução CVM nº 358, de 2 de janeiro de 2002, conforme alterada, a divulgar e comunicar a CVM a assinatura deste Acordo de Acionistas, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que as Ações sejam admitidas a negociação.

CLÁUSULA VI. LEI DE REGÊNCIA, ARBITRAGEM E FORO

6.1. Lei de Regência. Este Acordo de Acionistas será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

6.2. Negociação Amigável. Quaisquer controvérsias ou conflitos decorrentes de ou relacionadas a este Acordo de Acionistas serão notificadas por uma Parte as demais Partes, e as Partes comprometem-se a envidar seus melhores esforços para dirimi-las amigavelmente por meio de negociações diretas entre as Partes mantidas em boa-fé, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento da referida notificação.

6.3. Procedimento Arbitral. Se, ao término do prazo previsto na Cláusula 6.2 acima, as Partes não chegarem a uma solução amigável, a controvérsia será submetida a arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, e será dirimida em caráter definitivo de acordo com o procedimento previsto no Regulamento da Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo, do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP) ("Regulamento do CIESP").

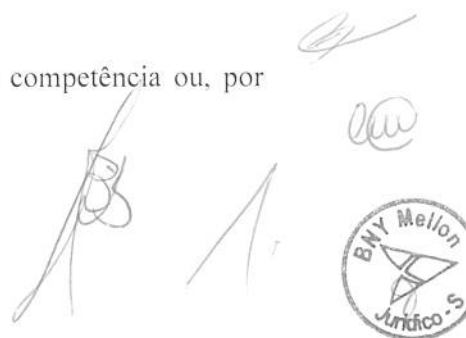
6.3.1. A arbitragem será de direito, baseando-se nas regras do direito brasileiro.

6.3.2. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros a serem nomeados pelas Partes, devendo o Acionista reclamante indicar 1 (um) árbitro e o Acionista reclamado, indicar 1 (um) árbitro. Havendo mais de um reclamante, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de um reclamado, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelos Acionistas.

6.3.3. Quaisquer omissões, litígios, faltas de acordo e dúvidas relativos à indicação dos árbitros pelos Acionistas, bem como à escolha do terceiro árbitro, serão dirimidos pelo Regulamento do CIESP.

6.3.4. O procedimento arbitral realizar-se-á na Capital do Estado de São Paulo, Brasil, na sede da Câmara do CIESP, e será conduzido em caráter confidencial e na língua portuguesa.

6.3.5. Na eventualidade de a Câmara do CIESP declinar competência ou, por



Handwritten signatures and a circular stamp of BNY Mellon Jurídico S.S.

qualquer motivo, recusar-se a apreciar a questão a ela submetida na forma desta Cláusula VI, as Partes entendem que a solução da controvérsia por arbitragem deverá ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, e, na hipótese de recusa desta última, pela Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela Bolsa de Valores de São Paulo, aderindo as Partes integralmente ao respectivo regulamento que seja aplicável.

6.3.6. Com exceção do exercício de boa-fé das ações de nulidade previstas na Lei nº 9.307/96, as Partes desde logo renunciam ao direito de ajuizar quaisquer recursos contra a sentença arbitral, bem como de arguir quaisquer exceções contra sua execução. A execução da sentença arbitral poderá ser pleiteada a qualquer tribunal competente, sendo que a sentença arbitral deverá ser proferida em território brasileiro e terá caráter definitivo, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

6.3.7. Para fins exclusivamente de medida coercitiva ou procedimento cautelar de natureza preventiva, provisória ou permanente, que seja necessário para garantir a efetividade do procedimento arbitral, as Partes elegem o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6.3.8. As disposições desta Cláusula VI permanecerão em vigor até a conclusão de todas as questões ou ações judiciais porventura decorrentes de ou relacionados a este Acordo de Acionistas.

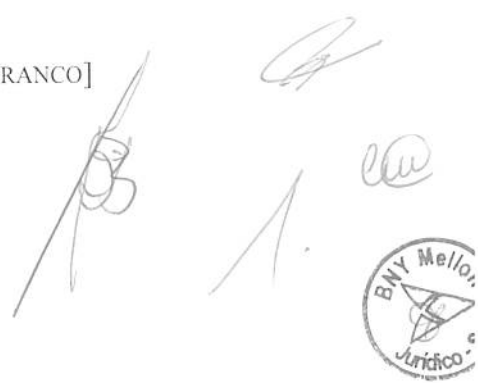
6.3.9. Exceto pelos honorários dos respectivos advogados, os quais serão arcados pelas Partes, individualmente, todas as demais despesas e custas de arbitragem serão suportadas por uma das Partes, ou por ambas, conforme o Regulamento do CIESP ou determinação específica nesse sentido expedida pelo tribunal arbitral.

6.4. Vigência das regras sobre Lei de Regência, Arbitragem e Foro. As disposições desta Cláusula VI permanecerão em vigor até a conclusão de todas as questões ou ações judiciais porventura decorrentes do ou relacionados a este Acordo de Acionistas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este Acordo de Acionistas em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, para um só efeito, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Paulo, SP, 26 de janeiro de 2010.

[FIM DE PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

The block contains several handwritten signatures in dark ink. To the right, there is a circular stamp with the text "BNY Mellon" around the top and "Jurídico" around the bottom. In the center of the stamp is a stylized logo featuring a triangle and a circle.

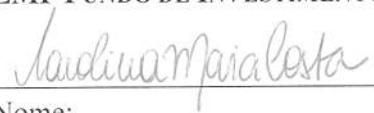
"Página de assinaturas do Acordo de Acionistas, celebrado em 26 de janeiro de 2010, entre J&F Participações S.A.; ZMF Fundo de Investimentos em Participações; e PROT - Fundo de Investimento em Participações; e JBS S.A. como interveniente e anuente."

J&F PARTICIPAÇÕES S.A.


Nome: **José Batista Sobrinho**
Cargo: **RG. 172 026 SSP/DF**
CPF. 052 970 871 04

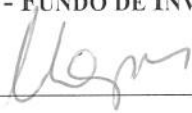
Nome:
Cargo:

ZMF FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES


Nome:
Cargo: **CAROLINA CURY MAIA COSTA**
Procuradora


Nome:
Cargo:

PROT - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES


Nome:
Cargo: **Carla Lopes**
Procuradora


Nome:
Cargo: **Márcio Ferretti**
Procurador

JBS S.A.


Nome: **Joesley Mendonça Batista**
Cargo: **RG: 967.397 SSP/DF**
CPF: 376.842.211/91

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

